

L E I Nº.121/70

De 27 de Abril de 1.970

Dispõe sobre o adicional por tempo de Serviço e da outras providências:-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinárias de 3 e 17 de Abril de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- O funcionário ou servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, terá direito a um adicional com base nos dias de efetivo exercício em percentagem variável, a partir de 5% (cinco por cento) e, que será calculada sobre seu vencimento fixo, de acordo com a tabela abaixo, a partir de sua seguinte em que completar o quinquênio e cada ano de serviço, aplicando-se o mesmo a todos os funcionários ou servidores aposentados e em disponibilidade.

Até completar cinco anos - Cinco por cento

Além de cinco anos - um por cento ao ano

Artigo 2º.- Os benefícios concedidos por esta Lei, terão início na data de sua publicação, não dando portanto direito a percepção de qualquer importância reclamada como atrasada, dando porém direito apenas a contagem do tempo de serviços aos funcionários ou servidores que passaram automaticamente do município de Araraquara para o município de Américo Brasiliense.

Artigo 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 27 de Abril de 1.970 (mil novecentos e setenta).

Benedicto Nicolau de Marino

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanillo

Secretário

Registrada as folhas nº.3 do Livro competente nº.2 (dois).